



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3160/2021.

LIDO EM: 08/11/2021.

TOTAL DE PÁGINAS: 21.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe de Poder Executivo Municipal a instituir no Município o Concurso de Decorações Natalinas.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 16/11/2021.

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM
22/11/2021, SEGUNDA-FEIRA, SOB O Nº 2394,
PÁGINAS 04 à 05.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 17/11/2021 sob
o nº 153/2021/CMS.**

LEI Nº 2.755/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

A. W. H. SARANDI 99.650.88

Rua José Epiliano de Gusmão, 565 - cep. 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

№ 3160 / 21

PROJETO DE LEI Nº XX/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe de Poder Executivo Municipal a instituir no Município o Concurso de Decorações Natalinas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Sarandi-Paraná o Programa "Concurso de Decoração Natalina" objetivando despertar e estimular o envolvimento e a participação da comunidade, nas residências urbanas, rurais, comércios e indústrias. Desta forma contribuindo para o incentivo do comércio local e divulgação do Município quanto as decorações tradicionais do Natal como referência cultural de eventos Natalinos e festa de Ano Novo.

Art. 2º - O Concurso será realizado anualmente, pelo Município de Sarandi-Paraná, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - As datas dos períodos de inscrições, cronograma de atividades, avaliações e premiações serão definidas mediante a Decreto Municipal.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÃO E PREMIAÇÕES

Art. 3º - A premiação será para duas categorias:

- a) residências;
- b) empresas e indústrias do município.

I - Para a validação de cada categoria no concurso, será exigido o mínimo de 03 inscrições.

II - Só serão avaliados os locais por categoria que estiverem inscritos dentro dos prazos estabelecidos no cronograma.

Art. 4º - Poderão participar do concurso todos os residentes, empresas e indústrias do município de Sarandi - Paraná.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 16/11/2021 - POR UNANIMIDADE - COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 17/11/2021 - POR UNANIMIDADE - COM 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS.





Parágrafo único - A premiação será repassada para os vencedores que estiverem em dia com a Fazenda Pública Municipal, sendo concedido o prazo máximo de 15 dias contados a partir da publicação do resultado do concurso para sua regularização.

Art. 5º - Os inscritos no concurso de decoração natalina autorizam o Município de Sarandi - Paraná a fazer uso das imagens para divulgação.

Parágrafo único - Os resultados serão divulgados através dos meios de comunicação local e a entrega das premiações ocorrerá conforme cronograma definido no regulamento.

Art. 6º - Os inscritos deverão manter acesas as decorações entre os dias e horas estabelecidas para avaliações conforme cronograma definido no regulamento.

CAPÍTULO III AVALIAÇÃO

Art. 7º - Os critérios de avaliações e pontuações serão definidos através de decreto.

Art. 8º - A Comissão Julgadora será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por 07 (sete) membros, podendo ser representados por entidades distintas.

Art. 9º - A função da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município.

Parágrafo único - A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecorrível.

Art. 10º - A responsabilidade estrutural, de instalações elétricas e manutenção é exclusiva do participante inscrito, observando a fidelidade ao tema do concurso, conforme critérios estabelecidos no regulamento.

Parágrafo único - Fica vedada a participação no concurso dos membros da Comissão Julgadora, bem como dos organizadores do evento.

Art. 11º - Para a avaliação, será considerada válida somente a parte externa do imóvel, sendo auferidas notas de 0 a 10 (zero a dez) para cada quesito, podendo as mesmas serem fracionadas, cujo vencedor será aquele que obter o maior número de pontos.

Parágrafo único - O critério de desempate será definido pelo regulamento.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias Organizadoras do Concurso Natalino.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 16/11/2021 - POR UNANIMIDADE - COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 17/11/2021 - POR UNANIMIDADE - COM 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS.



№ 3160 / 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI-PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-7777 / 3264-8600

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - Para fazer face a despesa decorrente desta Lei será utilizado a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 14º - Ficam revogada as demais disposições em contrário.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de novembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 16/11/2021 - POR UNANIMIDADE - COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 17/11/2021 - POR UNANIMIDADE - COM 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI-PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fones: (41) 3264 1777 / 3264 8600

JUSTIFICATIVA

№ 3160 / 21

Justifica-se pelo presente o encaminhamento do referido Projeto de Lei, que autoriza o Chefe de Poder Executivo Municipal a instituir no Município o Concurso de Decorações Natalinas, em conformidade com o contido no Ofício nº 610/2021, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Considerando que o referido concurso será realizado anualmente com organização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo em vista que a Lei nº 2.500 de agosto de 2019 (cita-se o Art. 1º) e a Lei nº 2.564 de 21 de fevereiro de 2020 (cita-se o Art 1º), a disposição dos respectivos artigos se referia apenas ao ano corrente, sendo o ano de 2019 e o ano de 2020.

Considerando o Art. 4º das Leis supracitadas, referente aos valores das premiações que serão contemplados aos vencedores do concurso, uma vez que os valores citados nas leis anteriores não tiveram alterações sendo o ano de 2019 e o ano de 2020, considerando que os valores deste ano corrente e dos futuros certames serão superiores, conforme valores previsto no PPA - Plano Plurianual, em atendimento a LOA - Lei Orçamentária Anual, disposta no orçamento desta secretaria.

A emissão de nova Lei Municipal em epígrafe facilitará a realização do referido concurso, sem necessitar de alterações, revogações e publicações que foram realizadas nos anos anteriores.

Nesses termos, o Poder Executivo propõe este Projeto de Lei, o qual, mui respeitosamente, remete à apreciação por esta Casa de Leis.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de novembro de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI-PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264 2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 55/2021

Nº 3160/21

Sarandi, 05 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, acompanhado pela devida justificativa e do Parecer Jurídico nº 1.274/2021, da Procuradoria Jurídica, o seguinte Projeto de Lei, para a análise de Vossa Excelência:

- I. Projeto de Lei nº XX/2021 - "Autoriza o Chefe de Poder Executivo Municipal a instituir no Município o Concurso de Decorações Natalinas";

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR

Data: 05 / 11 / 2021
Hora: 15:44
Por: Wagner

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.





Nº 3160/21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guaiapó, 484 – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3126-9500

Sarandi-Pr, 03 de Novembro de 2.021.

Parecer nº 1.274/2.021.

Parecer Jurídico.

*Ref:- Aprovação de projeto de Lei
Concurso de Decoração Natalina.*

Senhor Prefeito:

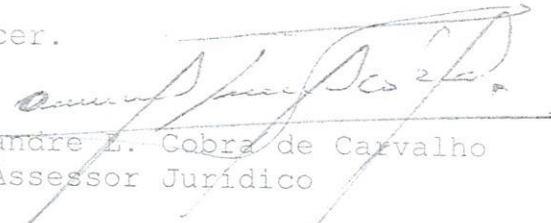
Instado a emitir parecer jurídico no ofício sob o nº 2.755/2.021 – Proveniente do Chefe de Gabinete, temos a considerar que:

Considerando que, o presente projeto visa instituir no Município de Sarandi o Concurso de Decorações Natalinas.

Considerando que, que o Projeto de Lei visa despertar e estimular o envolvimento e a participação da Comunidade, nas residências urbanas, rurais, comércios e indústrias, tal Projeto de Lei atende as normas legais da Legislação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade opina s.m.j. pela viabilidade do projeto de Lei em análise.

É o Parecer.


Dr. Alexandre L. Cobra de Carvalho
Assessor Jurídico



Ofício 55-2021 Projeto de Lei referente Concurso de Decorações Natalinas

De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 2021-11-05 15:30
Prioridade Alta

Ofício 55-2021 Projeto de Lei - Concurso decoração Natalina.pdf (~1.8 MB)

№ 3 1 6 0 / 2 1

Boa tarde,

Venho por meio deste encaminhar o Ofício n. 55/2021 - Projeto de Lei referente Concurso de Decorações Natalinas.

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.



3160/21



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 156 / 2021
SENHA PARA CONSULTA WEB: 36631

DATA: 05/11/2021 - 18:07
Requerente: WALTER VOLPATO
CPF/CNPJ: 204.888.239-00 RG/Insc. Est.: 907 571-2
Endereço: JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565
Complemento: Prefeitura Municipal. Bairro: Centro
Cidade: Sarandi-PR CEP: 87111-230
Telefone: (44)3264-8600

ASSUNTO: AUTORIZA
Concurso de decoração.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NO MUNICÍPIO O CONCURSO DE DECORAÇÕES NATALINAS.

VAGNER RAFAEL VAZ
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"



3160/21



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3160/21

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.			
Favorável.		Contrário.	
DIONÍZIO APARECIDO VIARO Vereador	P	☒	
	R		
	M		
ADRIANO FERREIRA AMORIM Vereador	P		
	R	☒	
	M		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P		
	R		
	M	☒	

11/11/2021.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.			
Favorável.		Contrário.	
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P	☒	
	R		
	M		
DIONÍZIO APARECIDO VIARO Vereador	P		
	R	☒	
	M		
KEILA BATISTA ZEGOBIA Vereadora	P		
	R		
	M	☒	

11/11/2021.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO.			
Favorável.		Contrário.	
CÍCERO DA SILVA CORREA Vereadora	P	☒	
	R		
	M		
IRENI MOURA FARIAS Vereadora	P		
	R	☒	
	M		
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA Vereador	P		
	R		
	M	☒	

11/11/2021.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.			
Favorável.		Contrário.	
KEILA BATISTA ZEGOBIA Vereadora	P	☒	
	R		
	M		
IRENI MOURA FARIAS Vereadora	P		
	R	☒	
	M		
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA Vereador	P		
	R		
	M	☒	

11/11/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CLJRF.**

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.160/2021.
Relator: Adriano Ferreira Amorim.

Nº 3 1 6 0 / 2 1

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.160/2021, do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Chefe de Poder Executivo Municipal a instituir no Município o Concurso de Decorações Natalinas, onde conclui que a proposição tem mérito é legal, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 11 dias do mês de Novembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Pelas Conclusões:

DIONÍZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”.
Presidente

ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Relator

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.160/2021.
Relator: Dionízio Aparecido Viaro “Diocar”..

Nº 3 1 6 0 / 2 1

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.160/2021, do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Chefe de Poder Executivo Municipal a instituir no Município o Concurso de Decorações Natalinas, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 11 dias do mês de Novembro de 2021.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

DIONÍZIO APARECIDO VIARO
“DIOCAR”.
Relator

Pelas Conclusões:

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente

KEILA BATISTA ZEGOBIA "KEILA ZEGOBIA".
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.160/2021.
Relator: Ireni Moura Farias “Irene Moura”.

№ 3 1 6 0 / 2 1

O RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.160/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Chefe de Poder Executivo Municipal a instituir no Município o Concurso de Decorações Natalinas, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 11 dias do mês de Novembro de 2021.

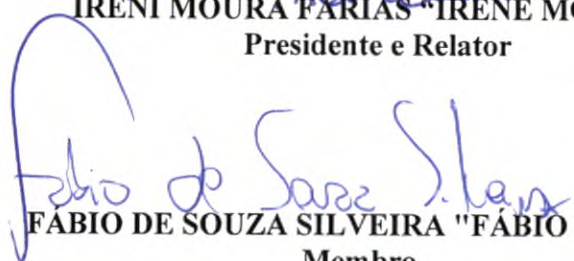
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Pelas Conclusões:

Ausente

CÍCERO DA SILVA CORREA
"CÍCERO DA SILVA".
Presidente


IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”.
Presidente e Relator


FABIO DE SOUZA SILVEIRA "FÁBIO BALAKO"
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.160/2021.
Relator: Ireni Moura Farias “Irene Moura”.

№ 3 1 6 0 / 2 1

O RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.160/2021, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Chefe de Poder Executivo Municipal a instituir no Município o Concurso de Decorações Natalinas, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 11 dias do mês de Novembro de 2021.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

Pelas Conclusões:

117

KEILA BATISTA ZEGOBIA
"KEILA ZEGOBIA".
Presidente

Ireni Moura Farias
IRENI MOURA FARIAS "IRENE MOURA".
Relator

Fábio de Souza Silveira
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "FÁBIO BALAKO"
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 11, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

TEOR DA EMENDA Nº 3160/21

ACRESCENTA-SE os §§ 1º e 2º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 3.160/2021, do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Chefe de Poder Executivo Municipal a instituir no município o concurso de decorações natalinas.

“Art. 3º.....

§ 1º Os vencedores do concurso em cada categoria referidos no *caput*, serão contemplados com os seguintes prêmios:

I – R\$. 1.200,00 (1º lugar);

II – R\$. 800,00 (2º lugar); e

III – R\$. 500,00 (3º lugar).

§ 2º Haverá também uma premiação de R\$. 500,00, para cada categoria, a ser realizada via votação popular, conforme critérios definido no edital.” (AC)

JUSTIFICATIVA

Verificando a necessidade de incluir valores as premiações solicitadas pelos vereadores.

Plenário Adércio Marques da Silva, 11 dias do mês de Novembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DIONÍZIO APARECIDO VIARO.
Presidente

ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 13, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

TEOR DA EMENDA Nº 3160/21

MODIFICA-SE o Parágrafos Únicos dos arts. 2º, 5º e 11, assim como os arts. 6º, 7º, 10 e 14 do Projeto de Lei nº 3.160/2021, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – o qual Autoriza o Chefe de Poder Executivo Municipal a instituir no município o concurso de decorações natalinas.

Onde se lê:-

“Parágrafo único – As datas dos períodos de inscrições, cronograma de atividades, avaliações e premiações serão definidas mediante a Decreto Municipal.”

Leia-se:-

“Parágrafo Único – As datas dos períodos de inscrições, cronograma de atividades, avaliações serão definidas em cronograma, conforme edital a ser publicado, observado a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações.” (NR)

Onde se lê:-

“Parágrafo único – Os resultados serão divulgados através dos meios de comunicação local e a entrega das premiações ocorrerá conforme cronograma definido no regulamento.”

Leia-se:-

“Parágrafo Único – Os resultados serão divulgados através dos meios de comunicação local e a entrega das premiações ocorrerá conforme cronograma definido no edital.” (NR)

Onde se lê:-

“Art. 6º – Os inscritos deverão manter acesas as decorações entre os dias e horas estabelecidas para avaliações conforme cronograma definido no regulamento.”

Leia-se:-

“Art. 6º Os inscritos deverão manter acesas as decorações entre os dias e horas estabelecidas para avaliações conforme cronograma definido no edital.” (NR)

Onde se lê:-

“Art. 7º – Os critérios de avaliações e pontuações serão definidos através de decreto.”

Leia-se:-

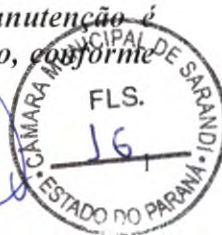
“Art. 7º Os critérios de avaliações e pontuações serão definidos no edital.” (NR)

Onde se lê:-

“Art. 10º – A responsabilidade estrutural, de instalações elétricas e manutenção é exclusiva do participante inscrito, observando a fidelidade ao tema do concurso, conforme critérios estabelecidos no regulamento.”

Leia-se:-

“Art. 10º A responsabilidade estrutural, de instalações elétricas e manutenção é exclusiva do participante inscrito, observando a fidelidade ao tema do concurso, conforme critérios estabelecidos no edital.” (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 13, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

Onde se lê:-

3160/21

“Parágrafo único – O critério de desempate será definido pelo regulamento.”

Leia-se:-

“Parágrafo único — O critério de desempate será definido no edital.” (NR)

Onde se lê:-

“Art. 14º – Ficam revogada as demais disposições em contrário.”

Leia-se:-

“Art. 14º Fica expressamente revogada a Lei nº 2.564/2020.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Verificando a necessidade de incluir valores as premiações solicitadas pelos vereadores.

Plenário Adércio Marques da Silva, 11 dias do mês de Outubro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DIONÍZIO APARECIDO VIARO.

Presidente

ADRIANO FERREIRA AMORIM.

Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.160/2021

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

№ 3 1 6 0 / 2 1

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Autoriza o Chefe de Poder Executivo Municipal a instituir no Município o Concurso de Decorações Natalinas.

CAPÍTULO I **OBJETIVO**

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Sarandi-Paraná o Programa “Concurso de Decoração Natalina” objetivando despertar e estimular o envolvimento e a participação da comunidade, nas residências urbanas, rurais, comércios e indústrias. Desta forma contribuindo para o incentivo do comércio local e divulgação do Município quanto as decorações tradicionais do Natal como referência cultural de eventos Natalinos e festa de Ano Novo.

Art. 2º O Concurso será realizado anualmente, pelo Município de Sarandi-Paraná, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único – As datas dos períodos de inscrições, cronograma de atividades, avaliações serão definidas em cronograma, conforme edital a ser publicado, observado a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações.

CAPÍTULO II **INSCRIÇÃO E PREMIAÇÕES**

Art. 3º A premiação será para duas categorias:

- a) residências;
- b) empresas e indústrias do município.

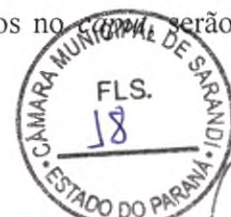
I – Para a validação de cada categoria no concurso será exigido o mínimo de 03 inscrições;

II – Só serão avaliados os locais por categoria que estiverem inscritos dentro dos prazos estabelecidos no cronograma.

§ 1º Os vencedores do concurso em cada categoria referidos no cronograma serão contemplados com os seguintes prêmios:

- I** – R\$. 1.200,00 (1º lugar);
- II** – R\$. 800,00 (2º lugar); e
- III** – R\$. 500,00 (3º lugar).

§ 2º Haverá também uma premiação de R\$. 500,00, para cada categoria, a ser realizada via votação popular, conforme critérios definido no edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.160/2021

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

№ 3 1 6 0 / 2 1

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Art. 4º Poderão participar do concurso todos os residentes, empresas e indústrias do município de Sarandi-Paraná.

Parágrafo Único – A premiação será repassada para os vencedores que estiverem em dia com a Fazenda Pública Municipal, sendo concedido o prazo máximo de 15 dias contados a partir da publicação do resultado do concurso para sua regularização.

Art. 5º Os inscritos no concurso de decoração natalina autorizam o Município de Sarandi-Paraná a fazer uso das imagens para divulgação.

Parágrafo Único – Os resultados serão divulgados através dos meios de comunicação local e a entrega das premiações ocorrerá conforme cronograma definido no edital.

Art. 6º Os inscritos deverão manter acesas as decorações entre os dias e horas estabelecidas para avaliações conforme cronograma definido no edital.

CAPÍTULO III AVALIAÇÃO

Art. 7º Os critérios de avaliações e pontuações serão definidos no edital.

Art. 8º A Comissão Julgadora será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por 07 (sete) membros, podendo ser representados por entidades distintas.

Art. 9º A função da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município.

Parágrafo Único – A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecorrível.

Art. 10 A responsabilidade estrutural, de instalações elétricas e manutenção é exclusiva do participante inscrito, observando a fidelidade ao tema do concurso, conforme critérios estabelecidos no edital.

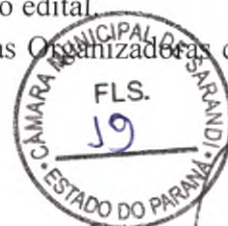
Parágrafo Único – Fica vedada a participação no concurso dos membros da Comissão Julgadora, bem como dos organizadores do evento.

Art. 11 Para a avaliação, será considerada válida somente a parte externa do imóvel, sendo auferidas notas de 0 a 10 (zero a dez) para cada quesito, podendo as mesmas serem fracionadas, cujo vencedor será aquele que obter o maior número de pontos.

Parágrafo Único – O critério de desempate será definido no edital.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias Organizadoras do Concurso Natalino.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.160/2021

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

№ 3 1 6 0 / 2 1

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Art. 13 Para fazer face a despesa decorrente desta Lei será utilizado a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 14 Fica expressamente revogada a Lei nº 2.564/2020.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 18 dias do mês de Novembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DIONÍZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”,
Presidente

ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 162/2021

3160/21

Sarandi, 17 de Novembro de 2021.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer a Dispensa de interstício de terceira discussão e votação dos Projetos de Leis Nº Lei Nº 3.149/2021, Nº 3.160/2021, Nº 3.172/2021, Nº 3.171/2021 e Projeto de Lei Complementar Nº 522/2021 e aprovação da redação final dos Projetos de Lei Nº 3.149/2021 e 3.160/2021 De autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL e Vereadores.

Atenciosamente, Vereador Gilberto Messias de Pinas.

Plenário Adércio Marques da Silva.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Vereador-Autor
ver.gil@cms.pr.gov.br



PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO Nº 162/2021	DATA DE APRESENTAÇÃO 17/11/2021
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA: 17/11/2021
OBS.	VISTO PRESIDENTE